



D.O.E. do 04/AGO 1988: 11

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
21-8-88 / Autops

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1395 / 88
INTERESSADO : COLÉGIO "SÃO JOSÉ"
LOCALIDADE : SANTO ANDRÉ
ASSUNTO :

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CENÉ: SÉRGIO A.P.L. SALLES ARCURI
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CENÉ Nº 448 / 88 - APROVADA EM 28 / 07 / 88
Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a Associação de Pais e Mestres (fls. 2), para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921. Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- MAIO/88

<u>CURSOS E SÉRIES:-</u>	<u>VALORES:- Cz\$</u>
1º Grau - 1ª/4ª série.....	5.489,14
1º Grau - 5ª/8ª série.....	7.057,85

* .

CEE/CENÉ, em 07/07/88.

a) SÉRGIO A.P.L. SALLES ARCURI
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício